

LEI MUNICIPAL Nº 406/2002

ESTENDE AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OS ÍNDICES DE REVISÃO GERAL E DO REAJUSTE CONCEDIDOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2002, a seguinte Lei:

Art. 1º – É estendido aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais a Revisão Geral de 7,67% (sete virgula sessenta e sete por cento) e o reajuste de 2,33% (dois virgula trinta e três por cento) concedido pela Lei Municipal nº 405/2002.

Parágrafo Único – A revisão e o reajuste concedidos por esta Lei tem vigência a partir de 01 de março de 2002.

Art. 2º - É estabelecido o dia 01 de maio de cada ano como data base para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais e dos integrantes do artigo 1º desta Lei, assegurada nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cujo índice será definido por Lei específica a ser editada cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, EM 21 DE MARÇO DE 2002.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTÔNIO S. ZAT
Sec. Mun. de Administração